

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: Oumrlodz SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 09/02/2022 Requerimento nº 63/2022 Protocolo nº 245/2022</p>	
<p>Autor: Dep. Lúdio Cabral</p>		

Com fulcro no art. 177, caput, do Regimento Interno desta Casa de Leis c/c o art. 27 e 28 da Constituição Estadual requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que aprove o presente Requerimento direcionado ao Exmo. Governador do Estado de Mato Grosso, Sr. Mauro Mendes Ferreira e ao Exmo. Secretário de Estado de Saúde Sr. Gilberto Gomes de Figueiredo solicitando informações e providências relativas a etapa de convocação dos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/SES/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de 03 de janeiro de 2022 - Edição Extra, conforme abaixo:

I - Encaminhar a esta Assembleia Legislativa, cópia da relação dos candidatos classificados e eliminados - Unidades Hospitalares do Processo Seletivo Simplificado nº 001/SES/2022, com as seguintes informações: 1) Unidade Hospitalar, 2) Perfil Profissional, 3) Nome do Candidato, 4) Classificação (Geral e PCD), 5) Pontuação Total do Candidato, 6) Pontuação detalhada por Critério, a saber: a) Certificado de Doutorado; b) Certificado de Mestrado; c) Certificado de Pós-Graduação; d) Experiência Profissional, e) Certificado de Curso de Formação Continuada do perfil profissional pretendido ou na área de saúde.

II - Tornar sem efeito a publicação do Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado nº 001/SES/2022 da edição extra nº 2 do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 28.179 de 04/02/2022, e suspenso o processo seletivo.

III - Publicar um novo resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado nº 001/SES/2022 com no mínimo as seguintes informações: 1) Unidade Hospitalar, 2) Perfil Profissional, 3) Nome do Candidato, 4) Classificação (Geral e PCD), 5) Pontuação Total do Candidato, 6) Pontuação detalhada por Critério, a saber: a) Certificado de Doutorado; b) Certificado de Mestrado; c) Certificado de Pós-Graduação; d) Experiência Profissional, e) Certificado de Curso de Formação Continuada do perfil profissional pretendido ou na área de saúde, com a consequente reabertura do prazo de recurso administrativo ao resultado preliminar do certame.

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, insta observar que a Carta Magna, em seu artigo 37, caput, elencou diversos princípios jurídicos, os quais devem ser observados e levados à risca pelo agente público no desempenho da função administrativa, como se verifica abaixo:



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, **impessoalidade**, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte:

Referidos princípios constitucionais, que regem a Administração Pública, não constituem meras recomendações aos gestores públicos, mas verdadeiros mandamentos que devem ser observados na conduta administrativa.

Ao tratar do Princípio da Impessoalidade, o Prof. Celso Antônio Bandeira de Mello (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de Direito Administrativo*. 21ª ed. revista e atualizada até a Emenda Constitucional 52, de 8.3006. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 110), nos ensina que:

“(...) a Administração tem que tratar a todos os administrados sem discriminações, benéficas ou detrimenotas. Nem favoritismo nem perseguição são toleráveis. Simpatias ou animosidades pessoais, políticas ou ideológicas não podem interferir na atuação administrativa e muito menos interesses sectários, de facções ou grupos de qualquer espécie. O princípio em causa não é senão o próprio princípio da igualdade ou isonomia. Está consagrado explicitamente no art. 37, caput, da Constituição. Além disso, assim como ‘todos são iguais perante a lei’ (art. 50, caput), a fortiori teriam de sê-lo perante a Administração”.

Por sua vez o Princípio da Publicidade, conforme leciona Uadi Lamêgo Bulos (Constituição Federal Anotada, Saraiva, 2000, pág. 563) tem como escopo: "manter a total transparência na prática dos atos da Administração Pública", associando-o assim à garantia de acesso do cidadão aos registros públicos.

Embora se reconheça que a atividade administrativa tenha sua parcela de atuação voltada para a oportunidade e conveniência, o gestor público não pode, a pretexto de utilizar-se do poder discricionário que lhe é inerente, afrontar frontalmente preceitos básicos da Constituição Federal.

Neste contexto, no dia 03 de janeiro de 2022 a Secretaria de Estado de Saúde publicou no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso - Edição Extra nº 2 o Processo Seletivo Simplificado nº 001/SES/2022, cujo objeto é a realização de um Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de profissionais para prestação de serviços por tempo determinado e Formação de Cadastro de Reserva para as Unidades da Secretaria de Estado de Saúde - Hospital Regional de Rondonópolis, Cáceres, Sinop, Sorriso, Alta Floresta, Colíder, Hospital Estadual Santa Casa, Hospital Estadual Lousite Ferreira da Silva - Metropolitano, Unidades Especializadas/Desconcentradas sob a gestão da SES e no Nível Central.

Referido edital em seu item 4.6 apresenta um total de 04 (quatro) tabelas denominadas "quadros de atribuição de pontos para avaliação dos critérios", sendo: 1) Nível Superior Assistencial e Administrativo, 2) Nível Técnico Assistencial; 3) Nível Médio Administrativo e Nível Técnico Operacional, e 4) Nível Técnico Fundamental, conforme abaixo:



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS - NÍVEL SUPERIOR ASSISTENCIAL E ADMINISTRATIVO			
ALÍNEA	TÍTULOS/CURSOS DE FORMAÇÃO/EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	VALOR POR CRITÉRIO	VALOR MÁXIMO
A	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Doutorado/ata de defesa/certificado/ declaração de conclusão de Doutorado, acompanhado do histórico do curso, na área de atuação do perfil profissional pretendido.	25	25
B	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Mestrado/ata de defesa/certificado/ declaração de conclusão de Mestrado, acompanhado do histórico do curso, na área de atuação do perfil profissional pretendido.	20	20
C	Certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação, em nível de especialização, ou declaração de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar, na área de atuação do perfil profissional pretendido, ou na área de saúde com carga horária mínima de 360 horas.	10	Até o limite de 20 (vinte) pontos
D	Experiência profissional - Tempo mínimo de 01 ano de atuação na área do perfil profissional pretendido.	1,0 (um) ponto para cada ano	Até o limite de 20 (vinte) pontos
E	Certificado de Curso de Formação Continuada do perfil profissional pretendido ou na área de saúde, com carga horária mínima de 40 horas.	5,0 (cinco) pontos para cada 40 horas comprovada	Até o limite de 15 (quinze) pontos
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS:		100	

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS - NÍVEL TÉCNICO ASSISTENCIAL			
ALÍNEA	TÍTULOS/CURSOS DE FORMAÇÃO/EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	VALOR POR CRITÉRIO	VALOR MÁXIMO
A	Certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação, em nível de especialização, ou declaração de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar, na área de atuação do perfil profissional pretendido, ou na área de saúde com carga horária mínima de 360 horas.	10	Até o limite de 20 (vinte) pontos
B	Experiência profissional - Tempo mínimo de 01 ano de atuação na área do perfil profissional pretendido.	5,0 (cinco) pontos para cada ano	Até o limite de 40 (quarenta) pontos
C	Certificado de Curso de Formação Continuada do perfil profissional pretendido ou na área de saúde, com carga horária mínima de 40 horas.	5,0 (cinco) pontos para cada 40 horas comprovada	Até o limite de 40 (quarenta) pontos
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS:		100	

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS - NÍVEL MÉDIO ADMINISTRATIVO E NÍVEL TÉCNICO OPERACIONAL			
ALÍNEA	TÍTULOS/CURSOS DE FORMAÇÃO/EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	VALOR POR CRITÉRIO	VALOR MÁXIMO
A	Certificado de Curso de Formação Continuada no perfil profissional pretendido ou na área de saúde, com carga horária acima de 40 horas.	2,0 (dois) pontos para cada 40 horas comprovada	Até o limite de 20 (vinte) pontos
B	Certificado de Curso de Formação Continuada no perfil profissional pretendido ou na área de saúde, com carga horária: Mínima: 20 horas Máxima: Até 40 horas.	5,0 (cinco) pontos para cada 40 horas comprovada	Até o limite de 30 (trinta) pontos
C	Experiência profissional - Tempo mínimo de 01 ano de atuação na área do perfil profissional pretendido.	5,0 (cinco) pontos para cada ano	Até o limite de 50 (cinquenta) pontos
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS:		100	

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS - NÍVEL FUNDAMENTAL			
ALÍNEA	TÍTULOS/CURSOS DE FORMAÇÃO/EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	VALOR POR CRITÉRIO	VALOR MÁXIMO
A	Certificado de Curso de Formação Continuada no perfil profissional pretendido ou na área de saúde, com carga horária acima de 40 horas.	2,0 (dois) pontos para cada 40 horas comprovada	Até o limite de 10 (dez) pontos
B	Certificado de Curso de Formação Continuada no perfil profissional pretendido ou na área de saúde, com carga horária: Mínima: 16 horas Máxima: Até 40 horas	5,0 (cinco) pontos para cada 40 horas comprovada	Até o limite de 30 (trinta) pontos
C	Experiência profissional - Tempo mínimo de 01 ano de atuação na área do perfil profissional pretendido.	6,0 (seis) pontos para cada ano	Até o limite de 60 (sessenta) pontos
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS:		100	



Em que pese o Edital, neste quesito, ser claro quanto aos critérios de pontuação por "TÍTULOS/CURSOS DE FORMAÇÃO/EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, conforme acima, a SES/MT disponibilizou uma classificação preliminar do seletivo de maneira incompleta, **sem especificar a pontuação do candidato detalhada por item/critério, que compõe o somatório**, sem publicidade e transparência (Art. 37, caput da CF), acabou por impossibilitar ao candidato exercer o pleno direito ao contraditório e devido processo legal.

Além disso, sem informações sobre a nota atribuída, por item, o candidato ou quaisquer interessados além de não possuir condições viáveis de apresentar recurso administrativo, não tem condições mínimas de fiscalizar se as notas e a classificação foram aferidas e atribuídas corretamente, nos termos do edital, de modo que as contratações sejam realizadas, sem favoritismos.

Não por outra razão, este gabinete parlamentar recebeu várias denúncias de profissionais da área da saúde temporários que atuam em hospitais regionais apontando distorções na ordem de classificação do certame, apontando que muitos candidatos com certificados de doutorado, mestrado, pós graduação, e experiência comprovada não tiveram as suas notas atribuídas no seletivo nº 001/SES/2022, mesmo apresentando os documentos, conforme exigido no edital, levantando suspeitas quanto a lisura do processo.

Diante do exposto, considerando o dever desta Casa de Leis em fiscalizar os atos do Poder Executivo, e do dever dos Secretários de Estado em prestar informações a este parlamento, solicito o apoio dos meus pares para a aprovação do presente requerimento.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 09 de Fevereiro de 2022

Lúdio Cabral
Deputado Estadual